



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 18/07/17

ITENS Nº26 A 32

CONVÊNIO

26 TC-000294/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Fernandes (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-10-15. Valor - R\$11.312.976,48.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luís da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

27 TC-000510/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio e Edith Maria Garboggini Di Giorgi (Prefeitos) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Assunto: Execução Contratual. Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.420.633,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP n° 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

TERMOS A CONVÊNIO

28 TC-013082/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Fernandes (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-07-16.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP n° 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

29 TC-015244/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Fernandes (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-08-16.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

30 TC-015691/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Ailton de Lima Ribeiro (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-09-16.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

31 TC-018184/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Ailton de Lima Ribeiro (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-10-16.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

32 TC-001279/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Rodrigo Moreno (Secretário Municipal de Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-01-17.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar Convênio⁽¹⁾ [15/10/15, R\$ 11.312.976,48, 12 meses] e respectivos termos de

⁽¹⁾ TC-000294.989.16-5 - Celebração de Termo de Compromisso (Evento 1.10). Inicialmente, observou o Órgão instrutivo que, em razão das características identificadas no ajuste, considera-se a formalização de Convênio, nos termos da legislação de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

aditamento⁽²⁾, firmados entre PREFEITURA DE SOROCABA e GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI, com vistas à inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do SUS.

Também em exame acompanhamento da execução do Convênio e prestação de contas do exercício de 2015 (*período de 15/10/15 a 31/12/15*), no valor de R\$ 1.420.633,43, referente às verbas municipais, assunto do TC-000510.989.16-3.

(²) TC-013082.989.16-1 - Termo Aditivo de 14/07/16 (**1º**) - Finalidade: implantação em regime emergencial de 06 Leitos de Observação Pediátrica para assegurar retaguarda à rede de Pronto Atendimento (UPHs/UPA), pelo prazo de 01 mês, acrescendo R\$ 203.362,50 ao valor inicial do ajuste - Evento 1.2.

TC-015244.989.16-6 - Termo Aditivo de 12/08/16 (**2º**) - Finalidade: implantação em regime emergencial de 06 Leitos de Observação Pediátrica para assegurar retaguarda à rede de Pronto Atendimento (UPHs/UPA), pelo prazo de 01 mês, acrescendo R\$ 203.362,50 ao valor inicial do ajuste - Evento 1.2.

TC-015691.989.16-4 - Termo Aditivo de 09/09/16 (**3º**) - Finalidade: implantação em regime emergencial de 06 Leitos de Observação Pediátrica para assegurar retaguarda à rede de Pronto Atendimento (UPHs/UPA), pelo prazo de 01 mês, acrescendo R\$ 203.362,50 ao valor inicial do ajuste - Evento 1.3.

TC-018184.989.16-8 - Termo Aditivo de 14/10/16 (**4º**) - Finalidade: implantação em regime emergência de 06 Leitos de Observação Pediátrica para assegurar retaguarda à rede de Pronto Atendimento (UPHs/UPA), pelo prazo de 90 dias, acrescendo R\$ 610.087,50 ao valor inicial do ajuste - Evento 1.5.

TC-001279.989.17-2 - Termo Aditivo de 12/01/17 (**5º**) - Finalidade: prorrogar, a partir de 13/01/17, por mais 90 dias, o prazo do convênio, totalizando R\$ 3.438.375,62, destinado a manutenção do custeio dos serviços. Evento 1.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Instrução de **UR-9** não aponta irregularidades capazes de comprometer os atos em exame ⁽³⁾.

Vista regimental ao **Ministério Público** ⁽⁴⁾.

São os fatos.

GCECR
LGM

⁽³⁾ Evento 17.3 do TC-000294.989.16-5. Eventos 10.10 e 23.19 do TC-000510.989.16-3. Evento 8.1 do TC-013082.989.16-1. Evento 16.1 do TC-015244.989.16-6. Evento 13.2 do TC-015691.989.16-4. Evento 10.1 do TC- 018184.989.16-8. Evento 12.1 do TC-001279.989.17-2.

⁽⁴⁾ Evento 42.1 do TC-000294.989.16-5. Evento 29.1 do TC-000510.989.16-3. Evento 26.1 do TC-013082.989.16-1. Evento 22.1 do TC-015244.989.16-6. Evento 20.1 do TC-015691.989.16-4. Evento 17.1 do TC- 018184.989.16-8. Evento 18.1 do TC-001279.989.17-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000294/989/16

TC-000510/989/16

TC-013082/989/16

TC-015244/989/16

TC-015691/989/16

TC-018184/989/16

TC-001279/989/17

VOTO

Os atos em exame comportam juízo favorável.

De se enfatizar a relevância dos serviços prestados pelo GPACI, justificando-se, pois, a formação do vínculo de cooperação e o critério de escolha da Conveniada (*Estatuto - Evento 1.7 do TC-000294.989.16-5*).

Resta demonstrado que o Convênio fora financeiramente proveitoso para a Administração, tendo em vista economia de 9,17% em relação à prestação direta de seu objeto - *Evento 1.8 do TC-000294.989.16-5*).

Autos regularmente instruídos com plano de trabalho (plano operativo assistencial - POA), notificação à Câmara Municipal, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, notas de empenho e publicação - *Eventos 1.5, 1.13, 1.9, 1.12 e 1.11 do TC-000294.989.16-5, respectivamente* - e nada de indevido fora observado.

De igual modo, em boa ordem termos aditivos que serviram para prorrogação do Convênio bem como para implantação em regime de emergência de 06 Leitos de Observação Pediátrica para assegurar retaguarda à rede de Pronto Atendimento (UPHs/UPA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Demais disso, consoante registrado nos relatórios da Fiscalização, foram realizadas visitas na Entidade Conveniada em 27/01/16 e 03/11/16 (*Termos de Verificação - Eventos 10.2 e 23.3 do TC-000510.989.16-3*), constatando-se que as condições das instalações estão adequadas para consecução do objeto e as atividades desenvolvidas compatíveis com a natureza dos repasses.

Outrossim, subsidia a respectiva Prestação de Contas o relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2015 (*Evento 23.5 do TC-000510.989.16-3*) e o parecer conclusivo, atestando a regularidade dos dispêndios, o cumprimento das cláusulas pactuadas e a economicidade dos resultados alcançados (*Evento 23.8 do TC-000510.989.16-3*).

Na conformidade, consulta ao *Sistema Integrado de Protocolo* deste e. Tribunal registra a existência de idêntico vínculo de cooperação entre as partes, que recebeu o beneplácito desta e. Corte⁽⁵⁾, bem como as decorrentes prestações de contas, que tiveram sua apreciação diferida em razão da ausência de apontamentos⁽⁶⁾.

⁽⁵⁾ **TC-002333/009/14** - Convênio, de 28/08/14, firmado entre Prefeitura de Sorocaba e Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, objetivando a inserção articulada e integrada do GPACI, na rede de serviços do SUS - Sistema Único de Saúde, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 3.162.442,80, pelo prazo de 12 meses. - *Segunda Câmara, em sessão de 10/11/15, Relatora Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.*

⁽⁶⁾ **TC-000195/009/16** - Prestação de Contas de Convênio - Exercício 2014 e Termo de Prorrogação s/nº, de 28/08/15. Valor R\$ 877.322,84. - *Despacho do Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicado no D.O.E. em 06/05/16.*

TC-001203/009/16 - Prestação de Contas de Convênio - Exercício 2015. Valor R\$ 2.424.539,48 - *Despacho do Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicado no D.O.E. em 12/01/17.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Por conta do exposto, voto pela **regularidade** do instrumento de Convênio e dos Termos Aditivos subsequentes, assunto tratado nos autos dos processos TC-000294.989.16-5, TC-013082.989.16-1, TC-15244.989.16-6, TC-015691.989.16-4, TC-018184.989.16-8, TC-001279.989.17-2, assim como da Execução Contratual e Prestação de Contas do exercício de 2015, objeto do TC-000510.989.16-3, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 34 da Lei Complementar n° 709/93.

GCECR
LGM